



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Processo Administrativo nº 2631/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VISTA À VENDA DE BENS INSERVÍVEIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: NÃO HÁ CUSTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

PRAZO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: Até às 08:30h do dia 21/08/2024

PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL: 12 MESES.

PLATAFORMA DO CREDENCIAMENTO ELETRONICO: <https://bll.org.br/>



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**, sediada à Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, Centro, Conceição da Barra/ES, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VISTA À VENDA DE BENS INSERVÍVEIS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do **art. 31**, da Lei 14133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma **BLL COMPRAS** (<https://bll.org.br/>).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A vedação de que trata o item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a partir de 21 de setembro de 2024 às 13:00 horas.**

3.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.4. A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:

3.4.1.- Arquivos em formato PDF;



3.4.2.- Documentos com mais de 1 página agrupados no mesmo arquivo;

3.4.3.- Nomes dos arquivos identificados conforme seu conteúdo e numerados na mesma sequência do edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1- Habilitação Jurídica

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;

b) Declaração, emitida pelo leiloeiro, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

c) Termo de Compromisso, emitida pelo leiloeiro, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

d) Certidão de matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCES, comprovando seu registro e regularidade para o exercício da função, conforme disposto no Decreto 21.981/32.

4.1.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o desempenho do fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) Será considerado serviço equivalente a realização de, no mínimo, 1 (um) leilão com no mínimo 9 (nove) lotes.



b) O (s) atestado(s) deve (em) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.3. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.4.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.6. A Comissão de Contratação realizará consultas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.7.5 praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013*.

6.2. Com fulcro na *Lei nº 14.133, de 2021*, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.3 multa;

6.2.4 impedimento de licitar e contratar e

6.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto



6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.6. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no *art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021*.

6.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do *art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022*.

6.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



6.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio da plataforma BLL.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na plataforma BLL.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Conforme Termo de Referência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis;**

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.5 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de Conceição da Barra – ES e endereço eletrônico *bll.org.br*.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração

ANEXO IV – Termo de Compromisso

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

Conceição da Barra/ES, 20 de agosto de 2024.

Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito Municipal



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial para a prestação de serviço de leiloeiro com vista à venda de bens inservíveis de não de uso, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com as modificações posteriores, e com o Decreto 21.981, de 19.10.1932 e modificações posteriores.

Item	Objeto	Comissão De Venda Pago Pela Administração	Comissão De Venda Pago Pelo Comprador
01	Contratação de Leiloeiro	0%	5% (cinco por cento) sobre bens móveis,

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro abrangem a análise, organização, valoração dos bens, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica.

2.2. A exclusivo critério da Administração poderá ser solicitada ao(s) credenciado(s) a apresentação do sistema a ser aplicado no leilão, de maneira didática e detalhada, demonstrando de que forma são alcançados todos os requisitos técnicos estabelecidos no presente Termo de Referência.

2.3. O leilão deverá ser promovido em observância a Lei 14.133/2021, tendo em vista tratar de um leilão administrativo, que será promovido juntamente com o Setor de Licitação através de autuação de processo administrativo, bem como, quanto deverão se adequar as exigências obrigatórias do sistema de Gestão do Município de Conceição da Barra/Es.

2.4. Características Técnicas mínimas que o proponente deverá fornecer:

a) Ser Pessoa Física e preencher todos os requisitos necessários ao regular exercício da profissão conforme previsto no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932 e Lei Estadual nº 19.140 de 27 de setembro de 2.017.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades do Município para operacionalizar a alienação dos bens móveis considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, recicláveis e sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários e inservíveis de propriedade da Administração Pública, e que hoje



compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias a essa finalidade;

3.2. Salienta-se que há um montante de bens móveis de responsabilidade desta Municipalidade aguardando a devida destinação. Tendo em vista a baixa capacidade operacional de execução das medidas necessárias à alienação, a Administração Pública não consegue executar essas atividades, ocasionando a formação de um quantitativo de bens cada vez maior e reduzida conversão de ativos do órgão.

3.3. Os bens móveis ficam em pátios e em outros diversos locais, o que acarreta também dispêndio de recursos públicos para a guarda desses bens;

Pois bem! Pelo exposto o credenciamento do leiloeiro contribuirá para o alcance do objetivo institucional do Município, qual seja promover a gestão e a alienação de bens e executar a realização de leilões incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: edital, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, contribuindo para uma ordem jurídica justa com a gestão de ativos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)

4.1. São obrigações da contratada:

4.1.1. Quando convocado, promover os leilões a serem realizados no âmbito do presente Contrato, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados em seu site da rede Internet;

4.1.2. Elaborar a especificação técnica dos bens e o Termo de Referência a serem apregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE e sujeitando-se aos pareceres técnicos jurídico referente a legalidade do certame;

4.1.3. Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

4.1.4. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;

4.1.5. Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;

4.1.6. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;

4.1.7. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame;

4.1.8. Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

4.1.9. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

4.1.10. Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on-line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

4.1.11. Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;

4.1.12. Providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;



Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes;

4.1.13. Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento;

4.1.14. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos, incorreções ou inobservâncias do disposto no edital, Contrato ou demais documentos integrantes do processo licitatório;

4.1.15. Efetuar correções, alterações e/ou modificações de cunho legal (federais, estaduais e municipais) em tempo hábil, que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;

4.1.16. Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;

4.1.17. CONTRATADA fica responsável por qualquer prejuízo ou dano advindo das transações efetuadas entre o leiloeiro e os arrematantes, já que é responsável pela emissão dos boletos;

4.1.18. O leiloeiro assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

4.1.19. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecimento às informações e demais elementos necessários;

4.1.20. A CONTRATADA assumirá integralmente responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços;

4.1.21. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

4.1.22. Orientar e informar ao Município de Conceição da Barra sobre as publicações efetuadas; Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a seguir orientações a ele dirigidas;

4.1.23. Será de total responsabilidade do leiloeiro, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade, cometidos por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

4.1.24. Cabe à CONTRATADA justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos leilões, inclusive quanto aos prazos avençados;

4.1.25. Enviar ao Município de Conceição da Barra, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o leilão dos bens, relatórios discriminando os bens leiloados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematantes, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferências - DUT's, nos casos de veículos e os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;



4.1.26. Em até 10 (dez) dias úteis após receber dos arrematantes o valor das arrematações, a CONTRATADA deverá fazer o repasse dos bens arrematados ao CONTRATANTE;

Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação; Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;

- 1.1.1. Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
- 1.1.2. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial, caso necessário;
- 1.1.3. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
- 1.1.4. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 1.1.5. Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados;
- 1.1.6. Prestar assistência aos interessados;
- 1.1.7. Demais tarefas correlatas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Designar servidor para a fiscalização da execução do presente objeto, conforme os ditames da Lei 14.133/2021.

5.2. Fornecer à CONTRATADA e, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, contendo dados necessários para emissão das Notas de venda e elaboração de relatórios.

5.3. Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apregoados.

5.4. Planejar em conjunto com o leiloeiro, todas as fases do Leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.5. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrado em fotografias e na vistoria in loco), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s).

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor designado em observância ao Artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

5.8. A fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.



5.9. Caberá ao fiscal rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a proposta apresentada.

5.10. Incumbe ao fiscal notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e aplicar as penalidades cabíveis quando as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA não forem cumpridas.

5.12. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

5.13. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

5.14. Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem leiloados.

6. DA PROPAGANDA

6.1. A CONTRATADA se obriga a promover a demonstração on-line dos bens a serem apregoados, permanecendo como único responsável pela veracidade das informações fornecidas e inseridas no site relativas aos bens ofertados, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

6.2. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a veicular, a seu exclusivo critério e através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos, todas as informações que estiverem inseridas no site, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

7. DA ORIGEM DOS BENS

7.1. O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

7.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade ou segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assumi, desde já e para todos os fins e efeitos de direito -em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

8. DOS PRAZOS

8.1. O Credenciamento permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação do aviso em jornal oficial utilizado pelo Município, para os leiloeiro interessados em prestar serviços a esta Administração.

9. DA CONTRATAÇÃO



9.1. Quando houver necessidade de promoção de leilões para alienação de bens do Município, será formalizado a contratação com os credenciados junto ao Município, na ordem de cadastro, ou seja, escala de antiguidade dentre os credenciados junto ao Município de Conceição da Barra, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981/32.

10.DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:

- a) Nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
- b) Relatório incluindo todos os lances e valor do lance vencedor ofertado;
- c) Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Forma de pagamento: Não haverá custos para a Administração Municipal.

11.2. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, e outros e de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

11.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

IRANI DE SOUZA PEREIRA

Secretária Interina de Administração

Port. nº 068/2024



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DADOS PARA ASSINATURA DE
CONTRATO**

Nos termos do Edital de Credenciamento n.º 02/2024 publicado por este órgão, venho requerer meu credenciamento, juntando, para tanto, a documentação exigida e apresentando, a seguir, os dados necessários.

NOME:

CPF:

IDENTIDADE (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR):

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

N.º INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

CELULAR:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

Em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, DECLARO, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

OU:

Em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, DECLARO, sob as penas da lei, que emprego menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Local, data por extenso.

Assinatura
NOME COMPLETO



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo sem abreviações), (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do (estado) sob o n.º, portador da identidade n.º, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado à (endereço completo), doravante simplesmente LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32 e a Lei n.º 14.133/2021 e suas modificações, considerando minha participação no processo de credenciamento para atuar nos leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, Edital de Credenciamento n.º 02/2024, para todos os fins e direitos,

DECLARO que:

- a. Detenho a infraestrutura necessária para a realização de leilão eletrônico de bens móveis, de forma transparente, confiável e segura;
- b. A infraestrutura supracitada possibilita que a cada lance, via internet, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- c. Detenho disponibilidade de site que possibilite a realização de leilão pela internet, com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados e todas as informações necessárias, que possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que o mesmo já foi por mim utilizado para prestação de serviços pretéritos sem apresentar problemas de segurança, nem de operação;
- d. Estou ciente de que TODAS as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por minha conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES qualquer responsabilização;
- e. Estou ciente de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ou qualquer valor a mim;
- f. Não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Conceição da Barra/ES.

Declaro que providerei toda a infraestrutura necessária, supramencionada, imediatamente após a assinatura de eventual contrato de prestação de serviços.

Declaro que não me encontro inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da esfera Estadual e Municipal do Estado do Espírito Santo.

Declaro e atesto não possuo em meus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada.

Local, data por extenso.

Assinatura
NOME COMPLETO



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome completo sem abreviações), (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do (estado) sob o n.º, portador da identidade n.º, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado à (endereço completo), doravante simplesmente LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32 e a Lei n.º 14.133/2021 e suas modificações, considerando minha participação no processo de credenciamento para atuar nos leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, Edital de Credenciamento n.º 02/2024, para todos os fins e direitos, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO.

CLAUSULA PRIMEIRA: o LEILOEIRO, mantidas as ressalvas do Termo de Referência, assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES para os quais for convocado.

CLÁUSULA SEGUNDA: para execução dos serviços, o LEILOEIRO declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do edital de credenciamento supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O LEILOEIRO obriga-se a vender os bens aos arrematantes que ofertarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao aprovado pela CONTRATANTE para lance inicial.

CLÁUSULA QUARTA: o LEILOEIRO está ciente de que o presente termo não confere exclusividade de contratação para si, podendo a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES contratar outros profissionais em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: o LEILOEIRO receberá comissão, diretamente do(s) arrematante(s), a título de comissão, no percentual e condições estabelecidos pelo Termo de Referência, incidente sobre o valor de arremate de bens móveis, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA SEXTA: o LEILOEIRO declara estar ciente do perfeito cumprimento das regras definidas no edital de credenciamento e do contrato de prestação de serviços, sendo que eventuais infrações serão passíveis de sanções e penalidades, inclusive seu descredenciamento e impedimentos em contratar com a Administração Pública.

Local, data por extenso.

Assinatura
NOME COMPLETO



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 2631/2024

Contrato nº -----

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado o _____ e de outro a empresa _____, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O _____, pessoa jurídica de direito público, com sede _____, Conceição da Barra - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº -----, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, portador do CPF-MF nº _____ e RG _____, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____, Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente contrato, nos termos do procedimento auxiliar – **Credenciamento Eletrônico nº 02/2024**, **Processo Administrativo nº 2631/2024**, tudo de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VISTA À VENDA DE BENS INSERVÍVEIS** conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital;
- 1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura do contrato**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO



3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – Os valores devidos ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – O percentual de remuneração previsto pelo Termo de Referência é fixo e irretratável, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.7 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.11 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratação não conta com garantia de execução, prevista nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;



11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - **Multa:**

11.2.4.1 - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.1 - O atraso superior a 08 (oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8.

11.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4 - Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5 - Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6 - Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);



11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra -ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra - ES, ----- de ----- de 2024

Contratada

Testemunhas:

Nome Legível

CPF:

Nome Legível

CPF: